



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2459 – EXTRA - DATA 28/04/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Lei Complementar





LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 25 DE MARÇO DE 2023. (Republicada por incorreção)

“Dispõe sobre a modificação da estrutura organizacional da Administração Pública do Município de Feira de Santana, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do **Projeto de Lei Complementar Nº 001/2023**, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 1º - A Administração Pública do Poder Executivo Municipal fica modificada na forma da presente Lei Complementar.

Art. 2º - Fica instituída a **Superintendência Municipal de Esportes**, que passa a integrar a estrutura administrativa do Poder Executivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito e com a finalidade de planejar, elaborar e aplicar o Plano Municipal de Esportes, garantir a prática desportiva regular, dentre outras atividades correlatas, visando melhorar o padrão de qualidade de vida e saúde dos munícipes de Feira de Santana.

Parágrafo único - Para atender à organização administrativa da Superintendência Municipal de Esportes, ficam criados em sua estrutura 02 (dois) cargos em comissão:

- I) 01 (um) cargo de Superintendente Municipal de Esportes, símbolo NE-1;
- II) 01 (um) cargo de Superintendente Adjunto, símbolo DA-1.

Art. 3º – Ficam transferidos da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL** para a recém instituída Superintendência Municipal de Esportes os seguintes órgãos administrativos, conjuntamente com seus cargos e responsabilidades:

- I - Departamento de Esportes,
- II - Divisão de Praças Esportivas;
- III - Divisão de Atividades Esportivas;
- IV - Divisão de Eventos Esportivos Especiais;
- V - Divisão de Manutenção de Equipamentos Esportivos.

Art. 4º - Fica modificada a estrutura da **Controladoria Geral do Município – CGM**, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal e com a finalidade de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, promover o controle e a integridade pública, publicizar a transparência como potencializadores do controle social, combater e prevenir a corrupção, supervisionar o controle da execução orçamentária e regularidade fiscal e elaborar matriz de risco no âmbito do Município de Feira de Santana.

Parágrafo único - Para atender à necessidade de reorganização administrativa da Controladoria Geral do Município - CGM, a sua estrutura de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal passa a ser alterada na forma seguinte:



I - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, na forma abaixo:

- a) 01 (um) cargo de Controlador-Geral Adjunto e Subcontrolador de Transparência e Prevenção à Corrupção, símbolo DA-1;
- b) 01 (um) cargo de Subcontrolador de Auditoria e Controle de Gestão, símbolo DA-1;
- c) 01 (um) cargo de Subcontrolador de Órgãos da Administração Direta, símbolo DA-1;
- d) 01 (um) cargo de Subcontrolador de Entidades da Administração Descentralizada, símbolo DA-1;
- e) 01 (um) cargo de Subcontrolador de Prestação de Contas e Normas Técnicas, símbolo DA-1;
- f) 01 (um) cargo de Subcontrolador de Fundos Municipais, símbolo DA-1;
- g) 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo DA-1.

Art. 5º - Fica modificada a estrutura da **Procuradoria Geral do Município – PGM**, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal e com a finalidade de definir o posicionamento técnico-jurídico do Município, desempenhando as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, bem como, privativamente, a representação judicial do Município, a inscrição e a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal imóvel e outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Para atender à necessidade de reorganização administrativa da Procuradoria Geral do Município – PGM, a sua estrutura de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal passa a ser alterada na forma seguinte:

I - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, na forma abaixo:

- a) 01 (um) cargo de Procurador Adjunto; símbolo DA-1;
- b) 01 (um) cargo de Subprocurador de Licitações e Contratos, símbolo DA-1.

Art. 6º - Fica modificada a estrutura da **Superintendência Municipal de Operações e Manutenção – SOMA**, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito e com a finalidade de coordenar, elaborar estudos, programas e projetos, visando à formulação, execução e acompanhamento do desenvolvimento das ações de construção, manutenção, conservação e expansão da infraestrutura urbana da cidade, dentre outras atividades correlatas.

§ 1º - Para atender à organização administrativa da Superintendência de Operações e Manutenção – SOMA, ficam criados em sua estrutura os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Execução de Obras;
- II - Departamento de Acompanhamento e Fiscalização;
- III - Departamento de Vistorias e Medições;
- VI – Departamento de Obra de Infraestrutura.

§ 2º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, na forma abaixo:

- a) 01 (um) cargo de Superintendente Adjunto, símbolo DA-1.
- b) 01 (um) cargo de Diretor de Execução de Obras, símbolo DA-1;
- c) 01 (um) cargo de Diretor de Acompanhamento e Fiscalização, símbolo DA-1;
- d) 01 (um) cargo de Diretor de Vistorias e Medições, símbolo DA-1;
- e) 01 (um) cargo de Diretor de Obra de Infraestrutura, símbolo DA-1.

Art. 7º - Ficam criados na estrutura do **Gabinete do Prefeito – GAPB**, órgão integrante da Administração Central do Poder Executivo Municipal, as Coordenações de Projetos Especiais de Níveis: I, II, III e IV e com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal nas suas funções políticas, nos projetos especiais, nos serviços públicos com ênfase na zeladoria e nas relações institucionais e internacionais, dentre outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Para atender à organização administrativa da Estrutura do Poder Executivo, especificamente no Gabinete do Prefeito – GABP, ficam criados em sua estrutura de cargos em comissão:

- I) 08 (oito) cargos de Coordenador de Projetos Especiais Nível I, símbolo DA-1;
- II) 07 (sete) cargos de Coordenador de Projetos Especiais Nível II, símbolo DA-2;
- III) 18 (dezoito) cargos de Coordenador de Projetos Especiais Nível III, símbolo DA-3;
- IV) 30 (trinta) cargos de Coordenador de Projetos Especiais Nível IV, símbolo DA-4.

Seção II Das Secretarias Municipais

Art. 8º - Ficam instituídas as **Subsecretarias Municipais** que passam a integrar todas as Secretarias Municipais na Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Feira de Santana, com a finalidade de coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes das Secretarias Municipais, fomentar políticas de aperfeiçoamento, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas para as Secretarias, monitorar resultados, assessorar na consecução dos objetivos propostos e dirigir as atividades de gestão de pessoal, dentre outras atividades correlatas de gestão e administração pública.

Parágrafo único - Para atender à organização administrativa da Estrutura do Poder Executivo, ficam criados em sua estrutura de cargos em comissão:

- I) 17 (dezessete) cargos de Subsecretários Municipais, símbolo DA-1, distribuídos na forma da tabela abaixo:

Secretarias Municipais	Quantidade
Secretaria Municipal de Administração	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural	01
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	01
Secretaria Municipal de Comunicação Social	01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	01
Secretaria Municipal de Educação	01
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	01
Secretaria Municipal da Fazenda	01
Secretaria Municipal de Governo	01
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	01
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais	01
Secretaria Municipal de Planejamento	01
Secretaria Municipal de Prevenção à Violência	01
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	01
Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico	01
Secretaria Municipal de Saúde	01
Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito	01

Art. 9º - Fica modificada a estrutura da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL**, órgão integrante do Poder Executivo Municipal de Feira de Santana, com a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas, folclóricas, populares, divulgar o patrimônio histórico, cultural, turístico e recreativo, dentre outras atividades correlatas do município de Feira de Santana.

Parágrafo único - Para atender à necessidade de reorganização administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, a sua estrutura de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal passa a ser alterada na forma seguinte:

I - Ficam transferidos da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC, para **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL**, os seguintes órgãos administrativos, conjuntamente com seus cargos e responsabilidades:

- a) Departamento de Atividades Culturais;
- b) Divisão de Cultura Popular;
- c) Divisão de Artes Plásticas e Literatura;
- d) Divisão de Artes Cênicas, Música e Audiovisual.

Art. 10 - Fica modificada a estrutura da **Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETTDEC**, órgão integrante do Poder Executivo Municipal de Feira de Santana, com a finalidade de executar a política de expansão econômica, formular, coordenar e executar a política de desenvolvimento e apoio à indústria, comércio e serviços na geração de emprego e renda, dentre outras atividades correlatas do município de Feira de Santana.

Parágrafo único - Para atender à necessidade de reorganização administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI, a sua estrutura de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal passa a ser alterada na forma seguinte:

I - Ficam transferidos da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico – SETTDEC, para a **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural – SEAGRI**, os seguintes órgãos administrativos, conjuntamente com seus cargos e responsabilidades:

- a) Departamento de Abastecimento;
- b) Divisão de Matadouros;
- c) Divisão de Mercados e Feiras Livres.

Art. 11 - Fica modificada a estrutura da **Secretaria Municipal de Governo – SEGOV**, órgão integrante do Poder Executivo Municipal de Feira de Santana, com a finalidade de acrescentar o exercício de natureza administrativa e contábil dos recursos do fundo municipal de saneamento básico, captar, repassar e aplicar as receitas orçamentárias previstas, destinar e proporcionar suporte financeiro para custear programas e ações de saneamento, ambiental e infraestrutura urbana e rural do Município de Feira de Santana, dentre outras atividades correlatas.

§ 1º - Para atender à necessidade de reorganização administrativa da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV, ficam criados em sua estrutura os seguintes órgãos:

- I - Departamento Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- II - Divisão Administrativa;
- III - Divisão Financeira.

§ 2º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, na forma abaixo:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Saneamento Básico, símbolo DA-1.
- b) 01 (um) cargo de Chefe da Divisão Administrativa, símbolo DA-2;
- c) 01 (um) cargo de Chefe da Divisão Financeira, símbolo DA-2.

Art. 12 - Fica modificada a estrutura da **Secretaria Municipal de Educação – SEDUC**, órgão integrante do Poder Executivo Municipal de Feira de Santana, com a finalidade de promover o planejamento, execução e a avaliação da política administrativa e financeira do Fundo Municipal de Educação, observada a legislação vigente aos assuntos administrativos e de infraestrutura de apoio às unidades educacionais do Município, bem como supervisionar as prestações de contas e repasses de recursos destinados aos mais diversos programas, dentre outras atividades correlatas.

§ 1º - Para atender à necessidade de reorganização administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, ficam criados em sua estrutura os seguintes órgãos:

- I - Departamento Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Educação;
- II - Divisão Administrativa;
- III - Divisão Financeira.

§ 2º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, na forma abaixo:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do Fundo Municipal de Educação, símbolo DA-1.
- b) 01 (um) cargo de Chefe da Divisão Administrativa, símbolo DA-2;
- c) 01 (um) cargo de Chefe da Divisão Financeira, símbolo DA-2.

Seção III **Das Descentralizadas**

Art. 13 – Fica modificada a estrutura da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA - FUNTITEC**, passando a denominar-se **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA** e integrará a Administração Pública Indireta do Município, constituindo-se como Fundação Pública de Direito Privado sem fins econômicos, de natureza estatal, voltada ao interesse e de utilidade pública, com autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, quadro de pessoal próprio e prazo de duração indeterminado, de acordo com inciso XIX, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Para atender à organização administrativa da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa, ficam criados em sua estrutura os seguintes órgãos:

- I - Departamento de Infraestrutura e Rede de Telecomunicações;
- II - Divisão de Infraestrutura;
- III - Departamento de Gestão de Incidentes Cibernéticos;
- IV - Divisão de Segurança Cibernética;
- V – Assessoria Jurídica.

§ 2º - Ficam criados em sua estrutura os cargos em comissão e com as finalidades de coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes gerenciais, fomentando políticas de aperfeiçoamento, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas para o Órgão, monitorar resultados, assessorar na consecução dos objetivos propostos e dirigir as atividades de gestão de pessoal, dentre outras atividades correlatas de gestão e administração pública.

- I - 01 (um) cargo de Diretor-Adjunto, símbolo DA-1;
- II - 01 (um) cargo de Diretor de Infraestrutura e Rede de Telecomunicações, símbolo DA-1;
- III - 01 (um) cargo de Chefe da Divisão de Infraestrutura; símbolo DA-2;
- IV - 01 (um) cargo de Diretor de Gestão de Incidentes Cibernéticos, símbolo DA-1;
- V - 01 (um) cargo de Chefe de Divisão de Segurança Cibernético; símbolo DA-2;
- VI - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo DA-1.

Art. 14 – Fica instituída na estrutura administrativa da **Fundação Hospitalar de Feira de Santana**, a Diretoria-Adjunta e a Assessoria Jurídica, com a finalidade de coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes gerenciais, fomentando políticas de aperfeiçoamento, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas para o Órgão, monitorar resultados, assessorar na consecução dos objetivos propostos e dirigir as atividades de gestão de pessoal e profissionais de saúde, dentre outras atividades correlatas de gestão e administração pública.

Parágrafo único - Ficam criados na estrutura da Fundação Hospitalar os cargos em comissão:

- I - 01 (um) cargo de Diretor-Adjunto, símbolo DA-1;
- II - 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, símbolo DA-1.

Art. 15 – Fica instituída na estrutura administrativa da **Agência Reguladora de Feira de Santana – ARFES**, a Diretoria-Adjunta, com a finalidade de coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes gerenciais, fomentando políticas de aperfeiçoamento, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas para o Órgão, monitorar resultados, assessorar na consecução dos objetivos propostos e dirigir as

atividades de gestão de pessoal e profissionais de regulação técnica, econômica e de controle, dentre outras atividades correlatas de gestão e administração pública.

Parágrafo único - Fica criado na estrutura da Agência Reguladora de Feira de Santana – ARFES o cargo em comissão:

I - 01 (um) cargo de Diretor-Adjunto, símbolo DA-1.

Art. 16 – Fica instituída na estrutura administrativa da **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON**, a Superintendência Adjunta, com a finalidade de coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes gerenciais, fomentando políticas de aperfeiçoamento, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas para o Órgão, monitorar resultados, assessorar na consecução dos objetivos propostos e dirigir as atividades de gestão de pessoal e defesa do consumidor, dentre outras atividades correlatas de gestão e administração pública.

Parágrafo único - Fica criado na estrutura da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON o cargo em comissão:

I - 01 (um) cargo de Superintendente-Adjunto, símbolo DA-1.

Art. 17 – Fica instituída na estrutura administrativa da **Superintendência Municipal de Trânsito - SMT**, a Superintendência Adjunta, com a finalidade de coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes gerenciais, fomentando políticas de aperfeiçoamento, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas para o Órgão, monitorar resultados, assessorar na consecução dos objetivos propostos e dirigir as atividades de gestão de pessoal, fiscalização e disciplina do trânsito, dentre outras atividades correlatas de gestão e administração pública.

Parágrafo único - Fica criado na estrutura da Superintendência Municipal de Trânsito – SMT o cargo em comissão:

I - 01 (um) cargo de Superintendente-Adjunto, símbolo DA-1.

Art. 18 – Fica instituída na estrutura administrativa do **Instituto de Previdência de Feira de Santana – IPFS**, a Diretoria Adjunta, com a finalidade de coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes gerenciais, fomentando políticas de aperfeiçoamento, supervisionar e controlar o cumprimento das diretrizes delineadas para o Órgão, monitorar resultados, assessorar na consecução dos objetivos propostos e dirigir as atividades de gestão de pessoal, fiscalização, disciplina, normas e reavaliações atuariais do Regime Próprio de Previdência Social, dentre outras atividades correlatas de gestão e administração pública.

Parágrafo único - Fica criado na estrutura do Instituto de Previdência de Feira de Santana – IPFS o cargo em comissão:

I - 01 (um) cargo de Diretor-Adjunto, símbolo DA-1.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transformar cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superior e do Grupo de Direção e Assessoramento Intermediário, dos quadros dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, inclusive com alteração de seus quantitativos, desde que não haja aumento de despesa.

Art. 20 - O Prefeito de Feira de Santana fica autorizado a criar até 30% (trinta por cento), de Secretarias Extraordinárias, percentual a ser calculado com base no quantitativo de Secretarias Municipais existentes, incluindo nos cálculos de computo, os Órgãos equiparados de nível especial, tais como: Procuradoria Geral do Município – PGM e Gabinete do Prefeito – GABP, com finalidades específicas no ato de sua criação, por tempo determinado, subordinadas diretamente ao Gabinete do Prefeito e que utilizarão a estrutura administrativa existente no Poder Executivo.



Art. 21 – Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, o Símbolo DA-4, Coordenador de Projetos Especiais, Nível IV, tipificado no Gabinete do Prefeito – GAPB.

Art. 22 – Fica criado os níveis de vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento temporário, de Coordenador de Projetos Especiais Nível IV, relacionados no art. 7º passará a valer na quantia de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 23 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir, criar e modificar os Conselhos vinculados aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, salvo se a legislação aplicável estabelecer que tais atos sejam de reserva legal.

Art. 24 - A estrutura e o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo serão disciplinados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos necessários:

I - à elaboração ou revisão dos atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionam com pessoal, material e patrimônio, bem como as alterações organizacionais e de cargos em comissão decorrentes desta Lei;

II - à abertura de créditos adicionais necessários à implementação do disposto nesta Lei;

III - à continuidade dos serviços, até a efetiva estruturação dos órgãos mencionados nesta Lei, em especial os processos licitatórios;

IV - à transferência, quando for o caso, dos contratos, convênios, protocolos e demais instrumentos vigentes, necessária à implementação das alterações das competências definidas nesta Lei, procedendo-se às devidas adequações orçamentárias;

V - à elaboração de estudos sobre o quadro de cargos efetivos para atendimento às atividades inerentes às competências definidas nesta Lei;

VI - às modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, respeitados os valores globais constantes do orçamento do exercício de 2023 e do Plano Plurianual;

VII - a estabelecer critérios de seleção para a ocupação de cargos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de março de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 25 DE MARÇO DE 2023.

O presente Anexo apresenta demonstrativo do estudo de impacto financeiro de viabilização dos cargos criados através do Projeto de Lei Complementar Nº 001, de 06 de fevereiro de 2023, sobre a Receita Corrente Líquida para o exercício de 2023, 2024 e 2025, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu Art. 16, inciso II, *in verbis*:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes;

O impacto da folha mencionada sobre a Receita Corrente Líquida projetada para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 foram os seguintes:

2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Corrente Líquida	1.555.905.771,29
Despesa de Pessoal	4.969.728,97
Pessoal Civil	4.969.728,97
Percentual da Despesa na RCL	0,32%

2024

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Corrente Líquida	1.774.763.798,00
Despesa de Pessoal	5.097.157,92
Pessoal Civil	5.097.157,92
Percentual da Despesa na RCL	0,29%

2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receita Corrente Líquida	1.884.704.512,00
Despesa de Pessoal	5.301.044,24
Pessoal Civil	5.301.044,24
Percentual da Despesa na RCL	0,28%

A metodologia usada para a RCL dos anos de 2024 e 2025 pautou-se nos dados apurados com base nos valores previstos na LDO do Exercício de 2023.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL